



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR  
CAMARAVA@HOTMAIL.COM  
(88)3541-2073

OFÍCIO. CMVA Nº. 072/2025

Várzea Alegre - CE, 06 de Fevereiro de 2024

Excelentíssimo Senhor:

**Flávio Salviano Lima Filho**

Prefeito Municipal de Várzea Alegre

Vimos pelo presente, comunicar a Vossa Excelência, que em Sessão realizada no dia 05 de fevereiro do corrente ano, esta Câmara aprovou por unanimidade, em 2ª discussão os Projetos de Lei abaixo relacionados:

**Projetos de Lei de Nº. 004, de 20 de janeiro de 2025**, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que altera a Lei Municipal nº 1.428, publicada em 11 de março de 2024.

**Projetos de Lei de Nº. 005, de 20 de janeiro de 2025**, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que altera a Lei Municipal nº 1.306, de 29 de agosto de 2022 e dá outras providências.

Atenciosamente,

**MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO**  
VEREADORA/PRESIDENTE

GABINETE DO PREFEITO  
RECEBIDO: DATA: 06/02/24  
ASS.: *Flávio Salviano Lima Filho*

OFÍCIO Nº 029/2025-GAB

Várzea Alegre, CE, 21 de janeiro de 2025.

A Sua Excelência, Senhora  
**MENESIA SIMIÃO LEONARDO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Várzea Alegre - CE.

**Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 005, de 20 de janeiro de 2025.**

Senhora Presidente,

Com o presente, encaminhamos à essa egrégia Câmara, para que V. Exa. possa colocar em apreciação, o **Projeto de Lei nº 005, de 20 de janeiro de 2025**, que altera a Lei Municipal nº 1.306, de 29 de agosto de 2022 e dá outras providências.

Atenciosamente,



**FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 1º DISCUSSÃO: 29/01/2025

Dmz  
**MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO**  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 2º DISCUSSÃO: 05/02/2025

Dmz  
**MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO**  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE  
RECEBIDO EM: 21/01/2025

Nicelia  
FUNCIONÁRIO às 9:33



## **PROJETO DE LEI N° 005, DE 20 DE JANEIRO DE 2025**

Altera a Lei Municipal nº 1.306, de 29 de agosto de 2022 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com os artigos 50 e 69, III, ambos da Lei Orgânica do Município (LOM), coloca em apreciação o referido Projeto de Lei:**

**Art. 1º** Fica alterado o art. 9º da Lei Municipal nº 1.306, de 29 de agosto de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º O prazo de duração de cada bolsa de monitoria será estabelecido por meio de edital específico lançado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O Programa poderá ser renovado por meio de novos editais.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre - Ceará  
em 20 de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 29/01/25

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO  
PRESIDENTE

**FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 05/02/25

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO  
PRESIDENTE

**MENSAGEM DE LEI Nº 005, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Várzea Alegre,  
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei em apreço, que dispõe sobre alteração da Lei Municipal de nº 1.306, de 29 de agosto de 2022 e dá outras providências.

Inicialmente, cabe ressaltar que a educação é direito de todos e dever do Poder Público e da família. O acesso ao ensino obrigatório e gratuito (ou seja, à educação básica, que inclui o ensino fundamental) é direito público subjetivo e seu não oferecimento pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente, conforme dispõe a Constituição Federal, em seus artigos 205 e 208, §§ 1º e 2º.

Nessa conjuntura, cumpre salientar que a Lei Municipal de nº 1.306, de 29 de agosto de 2022, instituiu o programa de monitoria de transporte escolar no Município de Várzea Alegre – CE, como medida de garantir a presença de um monitor maior de 18 anos de idade para atuar no acompanhamento de estudantes durante o itinerário realizado pelos ônibus escolares, de modo a contribuir para a manutenção de um ambiente de cooperação coletiva, observando comportamentos, ausências, reportando situações à gestão escolar, além de acompanhar os alunos em risco de abandono escolar sob supervisão da coordenação pedagógica.

Ocorre que o art. 9º da referida Lei, estabeleceu um prazo de duração máxima de 28 (vinte e oito) meses para o Programa. No entanto, em razão da grande relevância do Programa, é necessário que a sua validade possa ser estendida, sendo permitida a continuação do programa, garantindo o desenvolvimento de atividades de acompanhamento e orientação aos educandos durante a entrada, saída e permanência no veículo escolar, zelando pela segurança destes, no trajeto casa/escola e vice-versa.

Nesta senda, o presente Projeto de Lei visa apenas permitir a continuidade do Programa de monitoria de transporte escolar, estabelecendo que a validade de duração de cada bolsa seja estabelecida em editais lançados pela Secretaria Municipal de Educação, de modo que após a conclusão do prazo, possam ser lançadas novas bolsas por meio de novo edital.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos está plenamente justificada a propositura dele, razão pela qual creditamos as Vossas Excelências a apreciação e a aprovação da matéria.

Atenciosamente,

**FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO**  
Prefeito Municipal

Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, 153 – Centro – CEP: 63.540-000 – Várzea Alegre/CE  
“Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno”  
CNPJ: 07.539.273/0001-58

**LEI N° 1.306, DE 29 DE AGOSTO DE 2022.**

Institui o programa de monitoria de transporte escolar no município de Várzea Alegre-CE.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o art. 50 e art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Bolsas para Monitores em Busca Ativa e Transporte Escolar, para atuação na Secretaria Municipal de Educação do Município de Várzea Alegre/Estado do Ceará, com a finalidade precípua de combater a evasão escolar e promover o contato dos monitores com experiências de liderança e construção coletiva do conhecimento, impulsionando consequentemente o desenvolvimento técnico, ético e de responsabilidade social, com vistas à formação cidadã.

**Art. 2º.** Para fins desta Lei, entende-se por Monitores em Busca Ativa e Transporte Escolar aqueles que desenvolvem atividades de acompanhamento e orientação aos educandos durante a entrada, saída e permanência no veículo escolar, zelando pela segurança destes, no trajeto casa/escola e vice-versa, atuando, ainda, para a construção de uma rede de apoio, entre pares, por meio do desenvolvimento de ações de monitoramento e de responsabilidade de convivência, além de potencializar o ambiente escolar como espaço de proteção extensivo ao transporte escolar.

**§1º.** O Monitor em Busca Ativa e Transporte Escolar atuará no acompanhamento de estudantes durante o itinerário realizado pelos ônibus escolares, de modo a contribuir para a manutenção de um ambiente de cooperação coletiva, observando comportamentos, ausências, reportando situações à gestão escolar, além de acompanhar os alunos em risco de abandono escolar sob supervisão da coordenação pedagógica, sendo necessário dispor de 4 (quatro) ou 08 (oito) horas diárias para o desempenho dessas atividades.

**§2º** Os bolsistas farão jus a certificado de participação no Programa de Monitoria, emitido pela Secretaria Municipal de Educação, após o tempo mínimo de um ano letivo de atuação.



**Art. 3º.** O Monitor em Busca Ativa e Transporte Escolar receberá mensalmente uma bolsa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para cada período de 4 (quatro) horas diárias ou de R\$ 1.200,00 reais para cada período de 8 (oito) horas diárias.

**Art. 4º.** Os bolsistas deverão ser distribuídos por toda a Rede Pública Municipal de Ensino, abrangendo a zona urbana e rural.

**Art. 5º.** Serão disponibilizadas até 40 (quarenta) bolsas para participação no Programa de que trata esta Lei.

**Art. 6º.** Os critérios de seleção e acompanhamento dos bolsistas serão de atribuição da Secretaria Municipal de Educação, através de Edital, devendo ser observados os seguintes requisitos:

- I – Experiência na atuação com crianças;
- II – Ser estudante ou apresentar certidão de conclusão do ensino médio;
- III – Residência na localidade da rota escolar oferecida;
- IV – Submissão a entrevista, que será regulamentada em Decreto do Chefe do Poder Executivo;
- V – Ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

**Art. 7º.** O valor da bolsa de monitoria não caracteriza vínculo empregatício ou de natureza efetiva entre os bolsistas e o Município de Várzea Alegre/CE.

**Art. 8º.** O Monitor em Busca Ativa e Transporte Escolar cumprirá o tempo de trabalho com atividades de acompanhamento aos educandos nas rotas em que estiver atuando durante os turnos da manhã e/ou tarde.

**Parágrafo único.** Durante o período de férias escolares da Rede Municipal de Ensino, os monitores não receberão os valores das bolsas.

**Art. 9º.** O Programa de que trata esta Lei terá duração máxima de 28 (vinte e oito) meses.

**Art. 10º.** Os efeitos financeiros decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes no Orçamento Vigente da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas, caso necessário.

**Art. 11º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo ser regulamentada por meio de Decreto Municipal.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre - Ceará  
em 29 de agosto de 2022.**

**JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO**  
no Diário Oficial dos Municípios do  
Estado do Ceará (APRECE),  
nº 3030, de 30/08/22,  
pág(s) 59, nos termos da Lei  
Municipal nº 1.076, de 27 de fevereiro  
de 2019.

*[Assinatura]*